ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,

bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Departamento de Cultura

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CLAUDIA CARRARO CONTE, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, SILVANA DAL SANTO SIMONATO E PATRICIA CRISTINA GRIS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À BANDA DE FANFARRA MUNICIPAL, VISANDO PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS E CÍVICAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Banda de Fanfarra Municipal de Formosa do Sul/SC, a fim de proporcionar condições adequadas para a realização dos ensaios, apresentações e demais atividades culturais, educacionais e cívicas promovidas pelo Município.

A disponibilização de instrumentos em quantidade e condições apropriadas é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal, possibilitando a participação dos integrantes em desfiles, solenidades oficiais, eventos comunitários e apresentações culturais. A aquisição também contribuirá para o incentivo à formação musical, à integração social e à valorização da cultura local, especialmente entre crianças e adolescentes participantes do projeto.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades da fanfarra, fortalecer as ações culturais do Município e ampliar o acesso da comunidade a iniciativas de caráter educativo, artístico e cívico.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratação deverá contemplar o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser fabricados com materiais de qualidade, apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo em ensaios,

desfiles, apresentações culturais, educacionais e cívicas, bem como atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes.

Os instrumentos e acessórios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, capazes de protegê-los contra impactos, umidade e outros danos durante o transporte e o armazenamento. Quando aplicável, deverão acompanhar manuais de utilização, certificados de garantia, acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e demais componentes indicados nas especificações.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis entre si e adequados à finalidade pretendida, não sendo admitidos itens usados, recondicionados, remanufaturados, descontinuados ou de qualidade inferior à especificada.

A entrega deverá ocorrer no local, prazo e horário definidos pela Administração, ficando sob responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao integral cumprimento da contratação.

Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, divergências em relação às especificações, danos, vícios ou condições inadequadas de uso.

A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os itens recusados, defeituosos ou em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os instrumentos e acessórios deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prazo indicado pelo fabricante ou estabelecido nas especificações de cada item, prevalecendo o período mais vantajoso para a Administração.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
As quantidades estimadas foram definidas pelo Departamento de Cultura com base no levantamento das necessidades atuais da Banda de Fanfarra Municipal, considerando o número de integrantes, os instrumentos utilizados nas apresentações e a necessidade de reposição e complementação

dos acessórios indispensáveis aos ensaios e às atividades culturais, educacionais e cívicas promovidas pelo Município. A demanda compreende 2 pratos, 22 talabartes, 6 maçanetas de borracha, 24 baquetas e 8 maçanetas para bumbo.

Os quantitativos buscam assegurar que os integrantes disponham de equipamentos adequados e em quantidade suficiente, evitando a interrupção das atividades por falta ou desgaste dos acessórios e proporcionando melhores condições para a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Banda de Fanfarra.

Dessa forma, as quantidades mostram-se compatíveis com a necessidade apresentada pelo setor requisitante, não representando aquisição excessiva, mas o necessário para atender adequadamente às atividades previstas.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em pesquisa realizada em portais oficiais de contratações públicas, foram identificados diversos procedimentos promovidos por outros municípios para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e peças de reposição destinados à formação, manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas por bandas e fanfarras municipais e escolares.

Entre as contratações similares, destacam-se as realizadas pelos Municípios de Brunópolis/SC, Braço do Norte/SC, Águas de Chapecó/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Abdon Batista/SC, Conquista/MG e Carmo do Rio Claro/MG, cujos objetos contemplam o fornecimento de instrumentos e acessórios destinados a ensaios, aulas de música, apresentações culturais e desfiles cívicos.

As contratações pesquisadas demonstram que os produtos pretendidos são comumente adquiridos pela Administração Pública e estão disponíveis no mercado por meio de fornecedores especializados, não se verificando a necessidade de desenvolvimento de solução personalizada. Também foi localizada contratação contendo acessórios com especificações semelhantes às pretendidas, incluindo maçaneta MC48, baqueta MT11 e talabarte com dois ganchos.

Ademais, também foram coletados orçamentos direto com fornecedores:

Descrição	Carvalho Som e Equipamentos LTDA	Palacio do Som			
PRATO 14 MB LIVERPOOL MASTER	R$ 395,00	R$ 210,00			
TALABARTE 2G LIVERPOOL PRETO TAL 2GANP	R$ 70,00	R$ 16,00	R$ 12,90 – Aguas de Chapeco – P.E 49/2025	R$ 34,27 Carmo do Rio Claro – P.E 20/2026	R$ 28,99 – Brunópolis – Dispensa 44/2025
LIVERPOOL MACANETA BORRACHA 225MM MC46	R$ 44	R$ 18,00			
LIVERPOOL BAQUETA MASTER MT11 PONTA OLIVAUNITARIO	R$ 49.00	R$ 3,80	R$ 11,00Aguas de Chapeco – P.E 49/2025	R$ 3,44 Breu Branco – Ata 004/2024	R$ 26,67 – Carmo do Rio Claro – P.E 20/2026
MACANETA BUMBO PELUCIA MC48 - 300mm	R$ 44,00	R$ 28,90	R$ 14,99 – Breu Branco – Ata 004/2024		

Diante das cotações encontradas, é possível aferir que os valores estão compatíveis.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
A estimativa do valor da contratação é de R$ 1.202,40 (mil duzentos e dois reais e quarenta centavos)

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
Os instrumentos musicais e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização, e deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Os produtos deverão ser fabricados com materiais de qualidade e apresentar resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso contínuo pela

Banda de Fanfarra Municipal, especialmente durante ensaios, apresentações culturais, solenidades e eventos cívicos.

Quando houver indicação de marca ou modelo nas especificações, esta deverá ser compreendida como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às características exigidas pela Administração.
A contratada deverá informar a marca e o modelo dos produtos ofertados e, quando solicitado, apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar o atendimento às especificações.
Os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização e protegidos contra danos durante o transporte. Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos, divergências ou qualidade inferior à exigida, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem custos adicionais para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.
Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme o prazo indicado pelo fabricante ou pela legislação aplicável, ficando todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos incluídas no preço contratado.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Embora os itens sejam materialmente divisíveis, opta-se pela adjudicação da contratação pelo **valor global**, considerando que todos os produtos possuem natureza correlata, pertencem ao mesmo segmento comercial e serão destinados conjuntamente à Banda de Fanfarra Municipal.

O parcelamento por item poderia resultar na contratação de diversos fornecedores para uma aquisição de reduzido valor, aumentando os custos administrativos relacionados à emissão de ordens de fornecimento, acompanhamento das entregas, recebimento, fiscalização e processamento dos pagamentos. Além disso, entregas separadas podem ocasionar custos adicionais de frete, atrasos e dificuldades na disponibilização simultânea dos acessórios.

Dessa forma, o julgamento pelo valor global apresenta-se mais eficiente e economicamente adequado, possibilitando a centralização da responsabilidade pelo fornecimento, maior uniformidade na entrega e melhor

aproveitamento dos recursos administrativos, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os itens podem ser fornecidos conjuntamente por empresas que atuam no comércio de instrumentos musicais e acessórios.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de instrumentos musicais e acessórios em quantidade e condições adequadas para atender às necessidades da Banda de Fanfarra Municipal de Formosa do Sul/SC, proporcionando maior qualidade aos ensaios, apresentações e demais atividades desenvolvidas.

Espera-se, ainda, garantir a continuidade e o aprimoramento das ações culturais, educacionais e cívicas promovidas pelo Município, mediante a substituição e a complementação dos materiais necessários ao adequado funcionamento da Banda.

A aquisição deverá contribuir para melhores condições de participação dos integrantes, maior organização e desempenho nas apresentações, incentivo à formação musical e fortalecimento das manifestações culturais locais, ampliando a integração da comunidade nas atividades promovidas pelo Município.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à contratação, a Administração deverá providenciar a adequada instrução do processo, com a consolidação dos documentos necessários, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, definição do quantitativo estimado e justificativa da modalidade de contratação.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária, promovida a autorização da autoridade competente, realizada a análise jurídica e efetuada a publicação dos atos pertinentes, assegurando a regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser definidas previamente as condições de prestação dos serviços, com a indicação do local de recebimento, prazos e responsáveis pelo recebimento, possibilitando o adequado planejamento da execução do objeto pela futura contratada.

Na fase de execução contratual, deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, incumbido de acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, acabamento, padronização e conformidade com o Termo de Referência, bem como proceder ao recebimento provisório e definitivo.

As providências elencadas visam assegurar a regularidade do processo, a eficiência na execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso e descarte de embalagens, ao transporte dos produtos e à destinação de itens danificados ou inutilizados. Para minimizá-los, recomenda-se priorizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis, reduzir o uso de materiais descartáveis e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que aplicável.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se viável, uma vez que os instrumentos musicais e acessórios pretendidos são bens comuns, possuem especificações objetivamente definidas e são amplamente disponibilizados por fornecedores especializados, não demandando solução exclusiva, fabricação personalizada ou tecnologia de elevada complexidade.

Os itens são adequados à finalidade pretendida e necessários à reposição e complementação dos materiais utilizados pela Banda de Fanfarra Municipal, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento dos ensaios, apresentações e demais atividades culturais, educacionais e cívicas promovidas pelo Município.

Ademais, o fornecimento poderá ser realizado de forma única, mediante entrega dos produtos no local indicado pela Administração, sem necessidade de estrutura especial, instalação complexa ou manutenção continuada. A centralização do fornecimento em um único contratado também favorece o

controle, o recebimento, a fiscalização e a responsabilização por eventuais itens defeituosos ou em desacordo com as especificações.

Além disso, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício em comparação com outras alternativas, pois assegura a disponibilidade permanente dos materiais, reduz a necessidade de contratações emergenciais e evita despesas recorrentes com locações ou empréstimos.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a disponibilidade dos produtos no mercado, a simplicidade da execução e os benefícios esperados, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento do interesse público.

Formosa do Sul/SC, 31 de julho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

PATRÍCIA CRISTINA GRIS
Secretária
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.